



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

Nº 77

de 31/05/93

Processo n.º 13.513

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 144

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

Arquive-se

Ollanta Pederi
Dir. de

04/06/93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. OZ
Proc 12513
Out

À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PLC 144

Ollanfedi

CJR - COSP

Diretora Legislativa

30/03/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

<p><u>A COMISSÃO CJR</u></p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p><u>Ollanfedi</u> Diretora Legislativa 06/04/93</p> <p><u>Ao Vereador Erasmo</u> <u>Monteiro</u></p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p><u>Acio Jardim</u> Presidente 06/04/93</p> <p>VOTO <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><u>Relator</u> 06/04/93</p>	<p><u>A COMISSÃO COSP</u></p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p><u>Ollanfedi</u> Diretora Legislativa 14/04/93</p> <p><u>Ao Vereador DOCA</u></p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p><u>Presidente</u> 14/04/93</p> <p>VOTO <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><u>Relator</u> 14/04/93</p>	<p><u>A COMISSÃO</u></p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p><u>Diretora Legislativa</u> 14/04/93</p> <p><u>Ao Vereador</u></p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p><u>Presidente</u> 14/04/93</p> <p>VOTO <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><u>Relator</u> 14/04/93</p>
<p><u>A COMISSÃO</u></p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p><u>Diretora Legislativa</u> 14/04/93</p> <p><u>Ao Vereador</u></p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p><u>Presidente</u> 14/04/93</p> <p>VOTO <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><u>Relator</u> 14/04/93</p>	<p><u>A COMISSÃO</u></p> <p>(prazo: 20 dias)</p> <p><u>Diretora Legislativa</u> 14/04/93</p> <p><u>Ao Vereador</u></p> <p>(prazo: 7 dias)</p> <p><u>Presidente</u> 14/04/93</p> <p>VOTO <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><u>Relator</u> 14/04/93</p>	<p><u>PARA USO DA SECRETARIA:</u></p> <p>_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____</p>

PUBLICADO

em 02/04/93

PP 73/93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc 3513

13513 0093 8167

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APROVADO À MESA, FICA VINCULADA À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CSR e COSP	
Presidente	
30/3/93	1993

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO	
Presidente	
4/5/93	1993

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 144

(do Vereador Marcílio Carra)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.06. Toda vitrina voltada para via ou logradouro público será de vidro temperado."

Art. 2º No caso de vitrina atualmente existente, o responsável cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Temos verificado que a grande maioria das vitrinas existentes na cidade, para exposição de produtos vários, são feitas de vidro comum, que facilmente se quebra, consequência de algum impacto. E conhecemos também casos de pessoas que, em virtude de um mau jeito ao caminhar, escorregão, tropeço ou qualquer outra causa, acabam indo de encontro a vitrinas, vindo a sofrer escoriações e cortes que exigem inter-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 04
Proc. 3513
Pur

(PLC nº 144 - fls. 2)

venção médica, em razão da quebra do vidro, que forma perigosas pontas e cantos demais afiados.

Nosso intento, portanto, ao exigir vidro temperado em vitrinas, é oferecer condições de maior segurança e menor risco para os pedestres (e também para os proprietários dos estabelecimentos em questão), pois esse vidro tem maior resistência que aqueles comuns.

Sala das Sessões, 29.03.93


MARCÍLIO CARRA

* ns

T I T U L O 3
DOS EDIFÍCIOS PARA FINS ESPECIAIS
SEÇÃO 3.1.

GENERALIDADESCAPÍTULO 3.1.1. - Condições Gerais

Artigo 3.1.1.01 - Os edifícios para fins especiais, além do que lhes for aplicável segundo este Código, deverão obedecer ao que determina este título.

Artigo 3.1.1.02 - Na construção ou licenciamento dos estabelecimentos comerciais ou industriais, a Prefeitura exigirá, - além do que constar deste Código, as medidas previstas em legislação especial do Município, do Estado ou da União, para cada caso.

Artigo 3.1.1.03 - Os estabelecimentos comerciais ou industriais não poderão lançar nos esgotos sanitários ou pluviais os resíduos e águas servidas ou de lavagem, sem a prévia autorização da Prefeitura.

Parágrafo único - Quando o lançamento dessas matérias se fizer em cursos d'água, será obrigatório o seu tratamento prévio e, em qualquer caso, dependerá da aprovação do órgão estadual encarregado da defesa dos cursos d'água.

Artigo 3.1.1.04 - As instalações, cujo funcionamento produzir ruídos ou vibrações danosas à saúde ou bem-estar da vizinhança, deverão ser afastados da divisa o espaço necessário para suprimir aqueles inconvenientes e nunca menos de 2,00 m.

Artigo 3.1.1.05 - A construção ou instalação de estabelecimentos comerciais ou industriais, que possam produzir ruído, trepidação, cheiro intenso, incômodo ou nocivo, moscas, poluição de águas, perigo de explosão ou incêndio, emanações nocivas, poeira, fumaça ou causar danos de qualquer natureza terceiros, mesmo quando localizadas nas zonas próprias para atividades industriais e comerciais, estarão sujeitas a licença da repartição competente, que poderá exigir medidas especiais de proteção ou localização para cada caso.

Parágrafo único - Nos estabelecimentos existentes e em desacordo com este Código, não será permitida nenhuma obra para aumento ou conservação.

SEÇÃO 3. 2.EDIFÍCIOS COMERCIAIS OU DE HABITAÇÃO COLETIVA.CAPÍTULO 3.2.1.- Edifícios de apartamentos ou habitação coletiva

Artigo 3.2.1.01 - Nos edifícios de habitação coletiva, a estrutura, as paredes, os pisos, os forros e as escadas serão construídos inteiramente de material incombustível.

Parágrafo único - A madeira, ou qualquer outro material combustível, será tolerada em esquadrias, corrimões e como revestimento assentado sobre concreto ou alvenaria.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 06
Proc 3513
QJL

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1997

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144

PROC.Nº 13513

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra, o presente Projeto de Lei Complementar altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrines.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com o documento de fls. 05, o que a torna apta a ser apreciada.

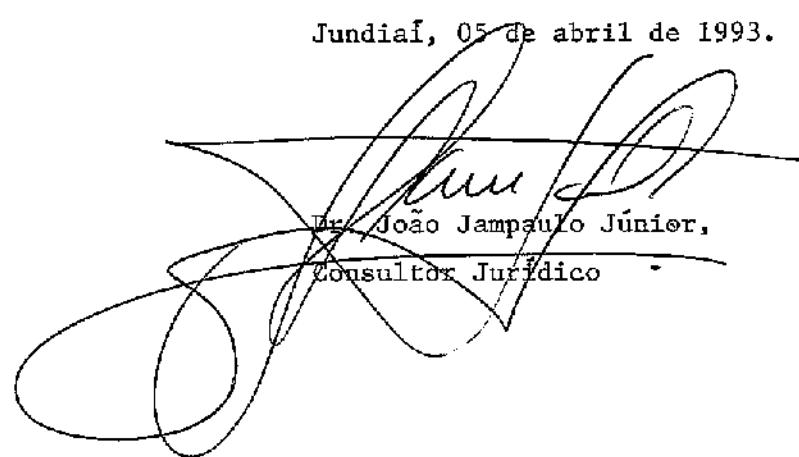
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 62, inc. XIII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 45 da Carta Municipal.
2. A matéria é de Lei Complementar, pois visa a alteração de outra lei de mesma hierarquia, "in casu", o Código de Obras e Urbanismo (art. 43, II, LOM). Quanto ao mérito dirá o Sobre Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria absoluta (art.43, parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de abril de 1993.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

*

jjj/mcgp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 07
Proc 13513
Câm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 13.513

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 144, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

PARECER N° 169

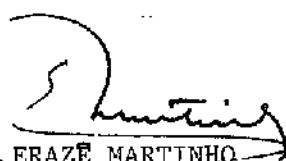
A proposição ora em estudo, segundo depreendemos da manifestação da dnota Consultoria Jurídica da Casa - Parecer nº 1.997, às fls. 06 - se nos afigura revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, encontrando amparo no art. 6º, inc. XIII, c/c o art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Conforme bem explana o órgão técnico, a matéria é de Lei Complementar em razão de intentar a alteração de diploma legal de mesma hierarquia - Código de Obras e Urbanismo -, sendo que, da análise que procedemos não vislumbramos quaisquer impedimentos que possam incidir em sua normal tramitação.

Finalizamo-nos, assim, votando favorável à proposta.

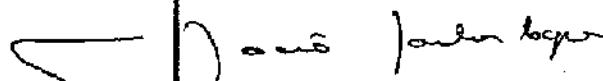
É o parecer.

Sala das Comissões, 12.04.1993

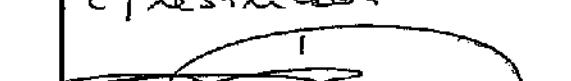

ERAZE MARTINHO

Relator

APROVADO EM 13.4.93


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

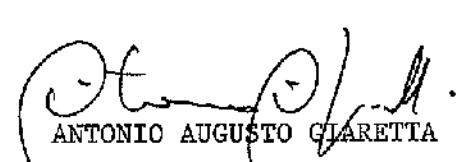
c / restrições


CARLOS ALBERTO BESTETTI

c / restrições

RSV

215 x 315 mm


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

c / restrições

SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 08
Proc. 13513
Câmara

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 13.513

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 144, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

PARECER N° 185

De iniciativa do nobre Edil Marcílio Carra, vem a esta Comissão, para análise, proposta versando sobre exigência de vidro temperado em vitrinas, e para consubstanciá-la, pretende-se alterar o Código de Obras e Urbanismo.

Amparados na justificativa, às fls. 3/4, entendemos perfeitamente coerente o intento expresso nesta matéria, eis que, ao determinar a utilização de vidro temperado em vitrinas, procura-se oferecer condições de maior segurança e menores riscos para pedestres, empregados dos estabelecimentos delas dotado e mesmo aos proprietários, em razão da própria resistência do vidro, aliado ao fato de que, quando se quebra, não forma pontas ou estilhaços.

Nossa conclusão, diante do exposto, é favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 20.4.93

Sala das Comissões, 19.04.1993

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

OLAVO DA SILVA PRADO

MARCÍLIO CARRA
Presidente

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 09
Proc. 3513
Cle

Proc. 13.513

AUTÓGRAFO Nº 4.496

(Projeto de Lei Complementar nº 144)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de maio de 1993 o Plenário aprovou:

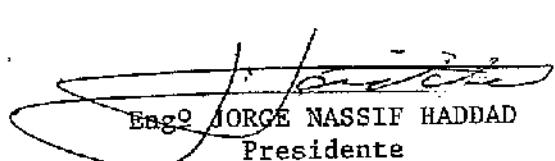
Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.06. Toda vitrina voltada para via ou logradouro público será de vidro temperado."

Art. 2º No caso de vitrina atualmente existente, o responsável cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de mil novecentos e noventa e três (05.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 11/05/93



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 10
Proc. 13.513
Alm

OF. PM 05.93.09.
Proc. 13.513

Em 05 de maio de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.496, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 144 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 04 último).

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos..

J. Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 144

AUTÓGRAFO N° 4.496

PROCESSO N° 13.513

OFÍCIO P.M. N° 05/93/09

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/05/93

ASSINATURA:

Maria da Graça Pedrosa Fietos

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

26/05/93

Cláudia Fietos
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 13.513)

Fis. 12
Proc. 13513
PML

LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 31 DE MAIO DE 1993

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 3.1.1.06. Toda vitrina voltada para via ou logradouro público será de vidro temperado."

Art. 2º No caso de vitrina atualmente existente, o responsável cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três (31.05.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 13
Proc. 3513
AMM

Of. PM 05.93.52
proc. 13.513

Em 31 de maio de 1993.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao anterior ofício PM 05.93.09, desta Edilidade, encaminho-lhe anexa, para conhecimento, cópia da LEI COMPLEMENTAR Nº 77, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V. Exa. apresento, mais, minhas saudações respeitosas e cordiais.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* msn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis 14
Proc 3513
ADM

IOM 4-6-1993

**LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 31 DE MAIO DE
1993**

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para exigir vidro temperado em vitrinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“Art. 3.1.1.06. Toda vitrina voltada para via ou logradouro público será de vidro temperado.”

Art. 2º No caso de vitrina atualmente existente, o responsável cumprirá o disposto nesta lei complementar no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três (31.05.1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e três.

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

SS

Projeto de lei n.o 144 Autuado em 29 / 03 / 93 Diretor Oliveirapedi
Complementar
Comissões CJR - COSP Quorum M. A

Juntadas fls. 01/05 em 30.03.93 @mr. - fls. 06/07 14-4.53 @mr.
fls. 08 em 30.04.93 @mr. fls. 09/14 em 04.06.93 @mr.

Observações